

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O PRESENTE Termo de Referência objetiva realizar a contratação de associação de direito privado, por inexigibilidade de licitação, para inscrição/participação em capacitação e treinamento, promovido pelo 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, a ser realizado na Cidade de Balneário Camboriú - SC, no período compreendido entre 7 a 12 de setembro de 2024, a ser realizado pela FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC (CNPJ Nº 02.428.413/0001-05), conforme solicitação do Servidor EUCLIMAR JOSÉ SANTOS LEITE, lotado na Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento - SEMARH no Memorando (Id. 26018699). A descrição, especificações do objeto e quantidades são as seguintes descritas na tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PARTICIPANTES	MATRÍCULA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR INSCRIÇÃO
I	A inscrição do Servidor EUCLIMAR JOSÉ SANTOS LEITE no 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, a ser realizado na Cidade de Balneário Camboriú - SC, no período compreendido entre 7 a 12 de setembro de 2024.	EUCLIMAR JOSÉ SANTOS LEITE	154.650-3	Inscrição	R\$ 1.800,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Sob a ótica de capacitar servidores para desempenhar suas atividades de forma assertivas e, observando o interesse público na prestação dos serviços, entende-se necessária a inscrição do Servidor EUCLIMAR JOSÉ SANTOS LEITE no 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, a ser realizado na Cidade de Balneário Camboriú - SC, no período compreendido entre 7 a 12 de setembro de 2024, a ser realizado pela FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC (CNPJ Nº 02.428.413/0001-05).
- 2.2. O Servidor EUCLIMAR JOSÉ SANTOS LEITE exerce a função de Chefe da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento, e que tal função guarda correlação com o conteúdo a ser ministrado no evento, torna-se imprescindível à capacitação do referido Servidor.
- 2.3. O Congresso Brasileiro de Contabilidade acontece a cada quatro anos e reúne um número cada vez maior de participantes, além da presença dos mais respeitados nomes da área contábil nacional e internacional: são pensadores e escritores respeitados; detentores da "Medalha João Lyra"; coordenadores, mestres e doutores, de importantes unidades de Ciências Contábeis; autores de trabalhos técnico-científicos de alto nível; estudantes de Contabilidade; lideranças responsáveis pela condução das entidades representativas da classe contábil brasileira; e destacados profissionais e empresários bem-sucedidos no seu mercado de trabalho.
- 2.4. Sem dúvida, esta é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global.
- 2.5. Ademais, o conteúdo programático do evento está correlacionado com as atribuições do servidor, a necessidade de participação do servidor de forma presencial justifica-se pela relevante troca de experiência pelo contato próximo e pela possibilidade de debate de ações que aproximam as instituições públicas da área contábil.
- 2.6. DA IMPORTÂNCIA DO CONGRESSO
- 2.6.1. É imprescindível que a ação de capacitação seja realizada de forma presencial, em ambiente adequado, com disponibilização de todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao aperfeiçoamento profissional.
- 2.6.2. A escolha pela modalidade presencial se justifica em razão do melhor aproveitamento quando comparado aos eventos realizados de forma online (quando disponíveis).
- 2.6.3. É evidente que há dificuldades de afastamento das atividades laborais para dedicação exclusiva ao evento. Nesse contexto, as palestras presenciais, com ambiente exclusivo e propício ao treinamento, tendem a ser mais proveitosas aos participantes, já que aumentam o foco no treinamento profissional, facilitando o acesso aos

professores e colegas de profissão em dúvidas pontuais que eventualmente podem surgir durante a explanação do tema ou de casos reais que serão apresentados.

- 2.6.4. A troca de experiências também é um fator primordial nos eventos presenciais, que agrega conhecimento e auxilia os participantes em sua atuação diária, já que, em diversos casos, são levantadas questões reais com soluções práticas e inovadoras para a Administração Pública.
- 2.6.5. A contratada proverá o local para realização do congresso, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes. Além das instalações físicas, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados. Nota-se, pela programação do evento, que o corpo de professores tem renome e experiência na área, de modo que a capacitação agregará conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação e preparação do servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DOS OBJETOS

3.1. **TÍTULO:** 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

3.2. **TEMA:**

3.3. **PARTICIPANTES:** Euclimar José Santos Leite - Matrícula 154.650-3

3.4. **MODALIDADE:** Presencial

3.5. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Balneário Camboriú - SC

3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 7 a 12 de setembro de 2024

3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

4. DADOS DA CONTRATADA

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** Fundação Brasileira De Contabilidade

4.2. **CNPJ:** Nº 02.428.413/0001-05

4.3. **ENDEREÇO:** St Sig Quadra 1 Lt 495 505 515 Sl 1 Andar 001 Edif B Rio Branco A / Zona Industrial / Brasília / Df / 70610-410

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A participação do Servidor foi autorizada pelo Secretário, conforme justificativa de Id. 26023302.

5.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo. 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções À regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. Nesse sentido, licitações dessa natureza, são complexas, morosa e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público, logo, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O regulamento geral das licitações, a Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

5.4. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III e o §3º, ambos do art. 74, f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.5. As normas acima, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.6. Pelo exposto acima, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III e o § 3º, da Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.7. A Fundação Brasileira de Contabilidade, inscrita no CNPJ nº 02.428.413/0001-05, foi escolhida por ser apta em promover congressos na área contábil e oferecer cursos, treinamentos e serviços de consultoria e gestão com altos níveis de desempenho, atendendo o cliente de forma personalizada, com agilidade e confiabilidade.

5.8. No caso concreto, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços alvo do presente Termo de Referência baseia-se em sessões teóricas e estudos de caso didaticamente projetados (além dos exercícios de fixação) onde o participante tem a oportunidade de aplicar a teoria aprendida em casos similares a situações reais. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. Ao consultar o site do Congresso e clicar na sessão inscrições <https://21cbc.com.br/inscricoes/>, obtemos as seguintes informações sobre os valores por categorias:

Tipo	Quant.	R\$
Profissional	1000	1.800
Outros Profissionais	50	2.520
Acompanhantes	50	1.440
Estudantes	100	900

6.2. O Servidor está classificado na categoria PROFISSIONAL, sendo o valor da inscrição o total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

6.3. Logo, o valor da contratação foi definido baseado na categoria de classificação do servidor da SEMARH, conforme informação disponibilizada no site do referido Congresso.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício 2024, em conformidade com as informações apresentadas pela USFP – SEMARH (Id. 26053108).

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional e educacional, sem cunho político ou partidário, na modalidade turma presencial, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento.

8.2. A apresentação do certificado ficará sob responsabilidade do servidor, contemplados nesta contratação, que deverá ser anexada a este processo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Ao consultar o site do Congresso e clicar na sessão inscrições <https://21cbc.com.br/inscricoes/>, obtemos as seguintes informações sobre os valores por categorias:

Tipo	Quant.	R\$
Profissional	1000	1.800
Outros Profissionais	50	2.520
Acompanhantes	50	1.440
Estudantes	100	900

9.2. O Servidor está classificado na categoria PROFISSIONAL, sendo o valor da inscrição o total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

9.3. Logo, o valor da contratação foi definido baseado na categoria de classificação do servidor da SEMARH, conforme informação disponibilizada no site do referido Congresso.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei Federal de Licitações nº 14.133, art. 95, inciso II, o instrumento de contrato não é obrigatório nos casos em que diga respeito a compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Neste diapasão, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Termo de Referência, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa e conclusão com seu pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS – SEMARH.

11.2. Informar a SEMARH com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do Congresso.

11.3. Fornecer certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar o valor total em favor da empresa antes do início do evento.

12.2. Efetivar o pagamento da inscrição nas condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2. Por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I- No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II- No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.3. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 155 da Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 2021, nos moldes estabelecidos daquele mesmo dispositivo.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Conforme item 10, não haverá celebração de contrato.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 155 da Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 2021.

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto na Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 2021.

16.2. A execução do objeto constante deste Termo de Referência será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

- 16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.
- 16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta da regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação, através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 e 63 da Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 2021.
- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Termo de Referência serão dirimidos pela USAG/SEMARH.

18. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 18.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência atinente aos itens definidos neste instrumento de acordo com a conveniência e oportunidade, por meio de documento próprio para sua APROVAÇÃO, é o Secretário de Estado da SEMARH.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIMAR JOSE SANTOS LEITE, Chefe da Unidade Setorial de Finanças e Planejamento**, em 15/05/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26564653** e o código CRC **1AC42EC7**.